

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 10/10/2018 e foi publicado em 26/11/2018 na(s) folha(s) 68/69 da edição: Ano 11 - nº 56 do DJE.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.277.106/0001-37, com principal estabelecimento na Rua Almirante Grenfall, nº 405, bloco 3, sala 604, Parque Duque de Caxias, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25085-135; PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.538.378/0001-20, com principal estabelecimento na Rua Almirante Grenfall, nº 405, bloco 2, sala 503, Parque Duque de Caxias, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25085-135; QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.793.029/0001-29, com sede na Rua Domingos Batista de Souza, nº 7, Parque Orestes Ongaro, Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13183-710; QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.249.938/0001-75, com sede na Rua Salto Grande, nº 701, Jardim do Trevo, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13040-001; QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.249.492/0001-89, com sede na Avenida Imperatriz Dona Teresa Cristina, nº 434, Jardim Guarani, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13100-200; EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.574.154/0001-04, com sede na Avenida Santa Maria, nº 1560, Lapa, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05036-001; EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.532.722/0001-48, com sede na Avenida Santa Maria, nº 1550, sala 01, Água Branca, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05036-001; EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.162.795/0001-17, com sede na Avenida Santa Maria, nº 1550, Água Branca, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05036-001; e M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.337.560/0001-12, com sede na Rua Federação Paulista de Futebol, nº 799, sala 611, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01141-040. O Exmº Sr. Dr. Claudio Augusto Annuza Ferreira, MM Juiz de Direito titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da lei, FAZ SABER a todos os interessados quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante esta Secretaria do Juízo, teve deferimento o processamento da Recuperação Judicial de PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, doravante "GRUPO PERSONAL", nos autos do processo eletrônico 0043514-08.2018.8.19.0021, Ação de Recuperação Judicial, consoante decisão de seguinte teor, prolatada em 05/09/2018: "(...)Com efeito, a competência do juízo empresarial de Duque de Caxias deriva do fato de que neste Município se situa o principal centro de negócios do grupo formado pelas recuperandas, bem como o seu maior passivo, segundo os documentos dos autos. Por outro lado, é evidente a conveniência de que o soerguimento do grupo se perfaça de maneira ordenada e de

forma conjunta, com verificação de direitos e apuração de obrigações de todo o grupo de fato, diante das interações derivadas de suas atividades complementares e interligadas. As exigências dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 foram documentalmente cumpridas junto à petição inicial, segundo fls. 35/1564 e fls. 1570/1574. Isto posto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, determinando o que segue, na forma do artigo 52 da 11.101/2005 (LRF):1) Nomeio ao encargo de ADMINISTRADOR JUDICIAL o escritório CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS, CNPJ 26.462.040/0001-49, e-mail contato@cmnm.adv.br, sito a Avenida Almirante Barroso, 97, grupo 408, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-005, sob os telefones (21) 25330617 ou (21) 24313091, por meio do qual deverá ser intimado. Lavre-se o Termo de Compromisso. 2) As recuperandas deverão acrescentar, após seus respectivos nomes empresariais, a expressão "em recuperação judicial", na forma do artigo 69 da LRF, até ulterior determinação do juízo.3) Ficam suspensas, por 180 dias, todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do artigo 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas dessa suspensão as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, se houver; 4) Ficam as recuperandas dispensadas de apresentação de certidões negativas para exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para haver benefícios ou incentivos fiscais/creditícios, observado o artigo 69 da LRF; 5) As recuperandas deverão apresentar os relatórios mensais de suas contas por todo o período de processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 6) Deverá ser expedido e publicado o edital de que trata o §1º do artigo 52 da LRF, devendo o patrono das recuperandas fornecer ao cartório, em mídia eletrônica, o rol de credores indicado na documentação que acompanha a inicial, visando à facilitação da confecção do edital, no qual constará que os credores devem ofertar suas habilitações ou impugnações DIRETAMENTE ao Administrador Judicial ora nomeado; 7) Intimem-se desta decisão o Ministério Público, bem como a Fazenda Pública Federal, a Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a Fazenda Pública do Município de Duque de Caxias e as Fazendas Públicas dos demais Municípios em que as recuperandas tenham estabelecimentos, os quais deverão ser indicados, imediatamente, pelas recuperandas; Expedido pelo cartório o edital do item 5 supra, intimem-se as recuperandas a recolher as custas próprias da publicação. Certifique-se a regularidade das despesas processuais de ingresso, pois ainda não praticado o ato, intimando as recuperandas se houver diferenças a recolher. Não verifico fundamento hábil à decretação de "segredo de justiça" quanto aos documentos de fls. 543/565 (relação de empregados) ou declaração de bens dos sócios (fls. 731/736) ou das recuperandas (fls. 737/772), nada havendo ali a ser justificadamente preservado, com a devida venia." Assim, pelo presente edital DÁ-SE CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA, indicando que a lista de credores completa estará no processo, bem como no site da Administradora Judicial, WWW.CMNM.ADV.BR (aba Recuperações - Grupo Personal/Embrase), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste edital, não constando na listagem de credores indicada acima, habilitar seu respectivo crédito junto ao administrador judicial, ou, constando na listagem e havendo divergências quanto aos créditos já habilitados, apresentar divergência ao administrador no mesmo prazo, para exercício dos direitos dele decorrentes, tudo na forma do artigo 7º, §1º c/c artigo 52, §1º, III, ambos da Lei nº 11.101/05. Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, dez de outubro de dois mil e dezoito. Eu, Neila Cristina Costa de Mello, Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7706 , digitei. E eu, Altair Camara da Silva - Resp. pelo Expediente - Matr.01/28288, o subscrevo.CLAUDIO AUGUSTO ANNUZA FERREIRAJuiz de Direito

Duque de Caxias, 23 de novembro de 2018

Cartório da 4ª Vara Cível